ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 597/2021.

INDICO AO PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI QUE SEGUE EM ANEXO, QUE VISA IMPLANTAR, DURANTE TODO O ANO CORRENTE, MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO, À DEPRESSÃO, À AUTOMUTILAÇÃO, E PROMOVER O DIREITO DE ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, representado pela pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, a regulamentação do anteprojeto de lei que segue em anexo, intitulado 'Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio, à Automutilação e à Depressão, e de Promoção do Direito de Acesso à Saúde Mental aos Jovens e Adolescentes', cujo objetivo é implantar medidas eficazes e **contínuas** que versem sobre a

conscientização, prevenção e **combate** ao suicídio, à depressão e à automutilação, a fim de promover e garantir aos jovens e adolescentes de nossa municipalidade o direito de acesso à saúde mental, através, por exemplo, da inclusão dessas pautas nos projetos pedagógicos das escolas – por meio de palestras durante todo o ano, de forma recorrente, capacitação dos professores e demais profissionais da educação, principalmente no que tange à identificação dos sinais prévios de suicídio, **não limitando essas ações ao denominado 'Setembro Amarelo'**; bem como disponibilizando um departamento psicológico específico para atender essa demanda; montando centros de atendimento para diagnóstico primário e orientativo de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio; assim como promovendo campanhas publicitárias sobre o **Centro de Valorização da Vida (CVV) –** espalhando cartazes com o número telefônico de atendimento, medidas essas a serem guiadas pelos órgãos de saúde e educação de Parauapebas.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, com cópias para o Ilmo. Senhor Secretário de Educação JOSÉ LEAL e para o Ilmo. Senhor Secretário de Saúde GILBERTO LARANJEIRAS, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

De início, para contextualizar a presente indicação, trago, infelizmente, estatísticas preocupantes: a Revista Abril, em artigo atualizado no dia 24 de junho de 2021, pelo colunista Diogo Sponchiato, relatou que cerca de 11 mil suicídios são registrados anualmente no Brasil e, entre os jovens, notou-se um aumento de 30% do número de autoextermínio de 2000 a 2012[1]. Nesse mesmo sentido, **o Governo Federal publicou uma cartilha informando que, entre os jovens de 15 a 29 anos, a prática de tirar a própria vida é a segunda principal causa de morte**[2].

Semelhantemente, números preocupantes também aparecem na realidade de nossa municipalidade, pois, segundo artigo publicado no *Brazilian Journal Of Development',* em fonte retirada no DATASUS, **Parauapebas registrou cerca de 150 óbitos por residência em decorrência do suicídio, entre os anos de 1996 a 2018**[3].

Exposto esses números alarmantes, aproveito para ressaltar que estamos diante de uma **problemática complexa e multifatorial**, ou seja, o ato de tirar a própria vida ou de se autolesionar são fenômenos que carregam uma série de fatores sociais, psicológicos, biológicos, etc. Portanto, faz-se necessário que o Poder Público atue firmemente na construção de medidas que visem mitigar e combater o suicídio em todas as suas ramificações, seja por meio de ações no campo da educação, seja através de investimentos

---

[1] SPONICHIATO, Diogo. É possível e preciso prevenir o suicídio. VEJA SAÚDE. Disponível em: < https://saude.abril.com.br/mente-saudavel/e-possivel-e-preciso-prevenir-o-suicidio/>. Acesso em 18 set. 2021.

[2] Disponível in: < https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/acolha-a-vida/cartilha_orientcao-familias-v0809.pdf>. Acesso em: 18 set. 2021.

[3] ARAÚJO, J.S.F.; JÚNIOR, M.M.F.R.; PEREIRA, I.P.C.de; SILVA, J.A.C.da. Mortalidade por suicídio no estado do Pará: uma análise dos casos de 1996 a 2018. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 6, n. 8, p. 61657-61668 aug. 2020. ISSN 2525-8761. Disponível em: < https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/15538/12782>. Acesso em: 18 set. 021.

específicos no âmbito da saúde mental. Além do mais, destaca-se que a preocupação com essa pauta deve ser especial porque, segundo especialistas, ***"a literatura especializada descreve o que se denomina de "Efeito Werther" onde a repetição de uma ação suicida por parte de outras pessoas que já estejam em desequilíbrio emocional, serve de modelo ou de "inspiração" para que outros jovens tentem tirar a própria vida*** *(ALMEIDA, 2000)".*

Com isso, demonstra-se efusivamente que o Poder Público tem o DEVER de implantar URGENTEMENTE medidas eficazes e contínuas de prevenção e combate ao suicídio, à automutilação e à depressão. Nesse ponto, **salienta-se que temos plena consciência da existência da Lei 4.901/20, que instituiu a semana do Setembro Amarelo. Todavia, o que propomos aqui é um fomento à essas políticas DURANTE TODO O ANO, por entendermos que essa temática é bastante importante e cara para nossa sociedade**.

Nesse compasso, entre as medidas que podem ser adotados, sugiro a capacitação dos profissionais da rede pública de ensino, de saúde - e da própria família - para que possam identificar com presteza os sinais e frases de alerta ao suicídio, tais como: *"tenho vontade de dormir e não acordar mais; estou cansado e sem razão de viver; não sou amado ou querido por ninguém; sou um peso para as outras pessoas"* – trechos extraídos da cartilha 'Acolha a Vida', publicada pelo governo Federal. Ou seja, através do anteprojeto que segue em anexo, recomendo que o Poder Executivo implante campanhas contínuas de capacitação aos seus servidores no que tange a uma análise prévia sobre sinais de suicídio nos jovens e adolescentes de nossa cidade.

Além do mais, sugiro que seja incluído no conteúdo programático das escolas municipais – e não somente o denominado 'Setembro Amarelo' – a realização de palestras e exposições durante todo o ano sobre os sinais do suicídio, automutilação e depressão, bem como os motivos, formas de

combater tais questões e pontos de apoio na rede municipal, assim como afixando cartazes informativos nas instituições de ensino e demais órgãos públicos. Precisamos expandir essas campanhas para além do mês de setembro.

Ainda, pontuou como indicação ao Poder Executivo a criação de um centro de atendimento próprio para a identificação primária – e devido encaminhamento – aos casos que apresentem sintomas de suicídio, automutilação ou depressão, bem como a implantação de um departamento psicológico específico para tratar de tais demandas, uma vez que, segundo o psiquiatra e pesquisador da UNIFESP, Elson Azevedo, o suicídio pode ser evitado:

> **[...] Toda morte por suicídio é uma morte que poderia ser evitada. Não há desculpas para a sociedade ficar imóvel sobre esse tema**. Precisamos implementar as ações que a ciência já sabe que funcionam como programas de amplo alcance para a população. Ações estruturadas [...] e **maior acesso a serviços de atenção à saúde mental, com foco em promoção de saúde e tratamento precoce dos transtornos. Reduzir as taxas de suicídio deve ser uma prioridade na agenda pública**. [...][4]

Logo, indica-se aqui uma pauta que deve estar continuamente na agenda pública.

Outrossim, sugiro ao Poder Executivo que crie ostensivas campanhas publicitárias sobre o **Centro de Valorização da Vida (CVV) –** uma associação civil sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública **Federal**, que presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e de prevenção ao suicídio para todas as pessoas que querem conversar - espalhando cartazes com o número telefônico de atendimento (**188**) que funciona 24h por dia e sem custo de ligação, tendo em vista o efetivo sucesso que a referida associação vem logrando na prevenção e combate ao suicídio.

---

[4] SPONICHIATO, Diogo. É possível e preciso prevenir o suicídio. VEJA SAÚDE. Disponível em: < https://saude.abril.com.br/mente-saudavel/e-possivel-e-preciso-prevenir-o-suicidio/>. Acesso em 18 set. 2021.

Pontua-se que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, no compasso do art. 196 da Constituição Federal de 1988, sendo necessário que o ente estatal implante políticas públicas que reduzam o risco de doenças graves e afins.

Portanto, faz-se necessário que toda a sociedade se conscientize da gravidade da depressão, automutilação e do suicídio, sendo preciso que todos nós atuemos de forma proativa no combate desses males através de medidas preventivas e avaliativas, a fim de proteger a vida de nossos jovens, afinal, conforme já demonstrado, essa temática não distingue cor de pele, faixa etária ou classe social.

Em anexo segue o anteprojeto de lei a ser regulamentado pelo Poder Executivo, por medida de sua iniciativa legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 20 de setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI

Autor: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA (Vereador - PROS).

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio, à Automutilação e à Depressão, e de Promoção do Direito de Acesso à Saúde Mental aos Jovens e Adolescentes, no Município de Parauapebas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio, à Automutilação e à Depressão, e de Promoção do Direito de Acesso à Saúde Mental aos Jovens e Adolescentes.

Art. 2º. O referido Programa possui o objetivo de ampliar e complementar a já instituída Semana Amarela de Valorização da Vida e Combate ao Suicídio.

Parágrafo único. O Programa desta Lei visa a implantação contínua e corrente, durante todo o ano, de ações de prevenção e combate ao Suicídio, à Automutilação e à Depressão.

Art. 3º. O referido Programa implantará as seguintes ações e iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – exposição de cartazes e fomento de publicidade sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV), em especial do número telefônico e formas de atendimento;

II – informação ostensiva, por meio de cartazes, mídias sociais e outros meios semelhantes, sobre os serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico já existentes na rede público municipal;

III – montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde e com os Centros de Apoio Psicossocial, de Centros de Atendimento Primário e Direcionado aos que apresentem sintomas ou sinais de suicídio, depressão e automutilação;

IV – criação de Departamento Especializado em Combate e Tratamento ao Suicídio, Automutilação e Depressão;

V – realização de palestras, discussões, rodas de conversa e diálogos com especialistas que abordem as temáticas, no âmbito escolar, periodicamente no ano;

VI – capacitação específica e periódica dos profissionais de educação e de saúde sobre as formas de identificação de sinais e sintomas do suicídio, automutilação e depressão;

VII – conscientização da sociedade de que existem formas eficazes de se prevenir e combater o suicídio, automutilação e depressão, bem como expondo à coletividade as ações que podem ou não ser adotadas em tais casos;

VIII – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 4º. O Programa em destaque deverá desenvolver ações especiais que levem em conta as especificidades dos setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação de forma histórica e recorrente.

Art. 5º. O referido Programa deverá desenvolver ações que considerem as pressões específicas que são sofridas por jovens e adolescentes no ambiente de estudo e de trabalho, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nesta etapa da vida.

Art. 6º. O Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio, à Automutilação e à Depressão, e de Promoção do Direito de Acesso à Saúde Mental aos Jovens e Adolescentes deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo fomentada ações especiais durante o denominado Setembro Amarelo, desde que não representem uma limitação das atividades a penas esse mês.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de setembro de 2021.